



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

---

### **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Francisco, responsável por analisar o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2025, de autoria da Mesa Diretora, apresenta o seguinte parecer:

#### **RELATÓRIO:**

O Decreto Legislativo nº 02/2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Francisco, que tem por finalidade autorizar a baixa de bens patrimoniais inservíveis pertencentes ao Poder Legislativo Municipal e suas posteriores transferências e incorporações ao patrimônio do Poder Executivo Municipal, foi protocolado na secretaria desta casa legislativa, através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL no dia 25 de setembro do corrente ano, lido na sessão do dia 29/09/2025 e encaminhado à esta comissão.

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A análise desta Comissão deve se restringir à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação do projeto de lei.

Compete à Câmara Municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local, bem como, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município de São Francisco, zelar por seus bens patrimoniais.

A proposta ora examinada está em consonância com o disposto na legislação vigente, especialmente no que diz respeito aos princípios da legalidade, economicidade e interesse público que regem a administração pública.

A alienação ou transferência de bens públicos móveis que se tornaram inservíveis pode ser realizada, preferencialmente, por meio de doação a outro órgão público, nos termos art. 76, §2º, “a”, da Lei nº 14.133, sendo, portanto, juridicamente legítima a iniciativa de doar os bens ao Executivo, desde que devidamente justificada a desnecessidade de permanência no acervo do Legislativo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

---

Ademais, a competência para a edição de decreto legislativo para tratar de assuntos de exclusiva competência da Câmara está prevista no art. 49 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, sendo adequada a via legislativa eleita.

Do ponto de vista jurídico, não se verificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa. O texto normativo está redigido em conformidade com os princípios da clareza, precisão e lógica legislativa.

### CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2025, por se encontrar em conformidade com a legislação vigente e com a boa técnica legislativa.

São Francisco-MG, 3 de outubro de 2025.

JOSÉ DELVAN CAIRES DA SILVA

RELATOR

### Pelas Conclusões:

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA

PRESIDENTE

JOSÉ ADELSON FERREIRA NEVES

MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

---